

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de Abril de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 07 de 02 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Educação Básica do município de Joca Claudino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO - PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 51, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que cita: É cediço que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a portaria nº 2036 de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 27 de 09 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de Abril de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação intersetorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de Joca Claudino-PB

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º Para os fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino Municipal de Joca Claudino:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de Abril de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental I terá a carga horária de 7 (sete) horas diárias mínimas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, considerando o tempo contínuo.

Art. 6º A Educação em Tempo Integral dos Anos Finais do Ensino Fundamental II terá a carga horária de 7 (sete) horas diárias mínimas ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando o tempo contínuo.

Art. 7º As escolas municipais que implantarem o regime de educação em tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma: Carga horária de 23 horas semanais, com base no currículo proposto pela BNCC e carga horária de 12 horas semanais constituídas da parte diversificada do currículo; Carga horária de 25 horas semanais, com base no currículo proposto pela BNCC e carga horária de 20 horas semanais constituídas da parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas do conhecimento e realidade de cada unidade de ensino da educação em tempo integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação deverá criar seu projeto de Educação em Tempo Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu próprio projeto com ênfase em suas particularidades.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento.

Art. 10º As escolas com Educação em Tempo Integral deverão revisar e adequar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da Educação em Tempo Integral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O documento orientador ao qual se refere o artigo 10º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de Abril de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Art. 12º O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pela Secretaria Municipal da Educação e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13º Compete a Secretaria Municipal da Educação:

- I. Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da educação em tempo integral;
- II. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do Programa da Educação em Tempo Integral, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada;
- III. Divulgar a implantação do Programa da Educação em Tempo Integral às famílias e à comunidade escolar bem como a oferta de vagas, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação no âmbito da rede municipal;
- IV. Elaborar o currículo com base na realidade escolar de cada unidade de ensino, visando a aprendizagem do aluno como um todo;
- V. Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da educação em tempo integral;
- VI. Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional.

Art. 14º Compete às escolas:

- I. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;
- II. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas na Educação em Tempo Integral;
- III. Adequar seus Regimentos Internos e Proposta Pedagógica ao contexto da Educação em Tempo Integral;

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de Abril de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território, promovendo integração, intersectorialidade em toda a rede;
- V. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento.

Art. 15º Compete à administração pública:

- I. Desenvolver a proposta curricular estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, adequada com base nas orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documentos norteadores do Governo Federal e Estadual;
- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da educação em tempo integral;
- III. Assegurar a ampliação da oferta de alimentação e transporte dos estudantes integrantes que fazem parte da educação em tempo integral;
- IV. Assegurar que as unidades escolares sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o desenvolvimento das competências socioemocionais;
- V. Viabilizar, quando necessário, os demais insumos, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades da educação em tempo integral.

Art. 16º A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Secretário de Educação.

Art. 17º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino – PB, 02 de janeiro de 2024.

Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional